



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.641 /

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE ESPAÇO EXISTENTE NO VELÓRIO MUNICIPAL, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a Concessão de Uso, por concorrência pública, do espaço existente no Velório Municipal destinado a exploração de lanchonete, que deverá ser minuciosamente descrito no edital e no contrato a ser celebrado.

Art. 2º. A Concessão de Uso objeto desta lei será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário à Prefeitura Municipal, bem como sua forma de reajuste.

Art. 3º. O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, sujeito às condições estabelecidas no certame licitatório, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 4º. A concessão de uso objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros, exceto no caso de falecimento do cessionário, caso em que a transferência será feita aos sucessores legais, mantidas as mesmas condições estabelecidas.

Art. 5º. A construção de quaisquer benfeitorias no imóvel objeto da concessão de uso, somente poderá ser feita com a expressa anuência do Poder Público.

Art. 6º. Na forma do Art. 14 da Lei Complementar n. 16/1999, deverá constar do contrato ou termo de concessão de uso, obrigatoriamente:

- I - incorpora-se ao imóvel a construção de qualquer benfeitoria realizada com autorização do poder concedente, sem direito a retenção ou indenização;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.641 - fl. 2 /

II - incumbe-se ao concesssionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo ao término da concessão.

Art. 7°. Integrará o contrato ou termo de concessão de uso, laudo de vistoria contendo descrição minuciosa do imóvel concedido, inclusive de suas instalações.

Art. 8°. Competirá à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal